SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010555-54.2016.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Executado: Rodrigo Santos Afonso Valter Borges Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

A impugnação de fls. 21/23 não merece acolhimento.

Com efeito, os documentos apresentados pelo impugnante em momento algum firmam convicção de que a conta em relação à qual ocorreu o bloqueio de fl. 17 fosse destinada exclusivamente ao recebimento do salário do mesmo.

Nada há de concreto a esse propósito e nem mesmo a movimentação dessa conta restou demonstrada.

Ademais as questões levantadas pelo executado envolvem fatos que deveriam ser arguidos antes do trânsito em julgado da sentença.

Rejeito-a, pois, e **JULGANDO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

Transitada em julgado, determino a expedição de mandado de levantamento da quantia referida a fl. 17 em favor do exequente.

Após, feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.I.

São Carlos, 21 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA